



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 29742/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos  
**DATA DE ENTRADA:** 12/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS  
FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE  
ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA  
HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS  
**INTERESSADOS:** Anna Beatriz Vieira Suassuna  
Arthur Vieira Carneiro

**ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA**

CNPJ nº 07.989.698/0001-69  
 RUA JERONIMO ROSADO Nº 540  
 CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

**PROPOSTA DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB**

CNPJ: 08.921.876/0001-82

Rua Dr. Antonio Carneiro, 25, Centro, Riacho dos Cavalos - PB.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SENDO: REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB.**

**PROPONENTE: ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA**

CNPJ nº 07.989.698/0001-69

RUA JERONIMO ROSADO, 540.

CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

Prezados Senhores,

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação; Elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais Visitas Periódicas de Contador no Município.	Mensal	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

**ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA**

CNPJ nº 07.989.698/0001-69  
 RUA JERONIMO ROSADO Nº 540  
 CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

2	Elaboração da LDO–Lei de Diretrizes Orçamentarias Elaboração da LOA–Lei Orçamentaria Anual Modificações do PPA–Plano Plurianual Modificações da LDO–Lei de Diretrizes Orçamentarias Elaboração da PCA–Prestação de Contas Anual *50% LDO E LOA, nos meses de MAIO 50% PCA em outubro de 2025.	SERVIÇO	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>130.000,00</b>	

Valor total da proposta R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

Validade da proposta 60 sessenta dias.

Pombal-PB, 06 de janeiro de 2025.

ITALO MARQUES

COSTA:04982930414

Assinado digitalmente por

ITALO MARQUES

COSTA:04982930414

Data: 2025.01.06 14:55:20-03'00'

**ITALO MARQUES COSTA**  
**IMC CONTABILIDADE PÚBLICA**

CNPJ:07.989.698/0001-69



Processo nº: IN 00002/2025.

Interessada: MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Assunto: **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21**

**DEMANDA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB** para análise da viabilidade jurídica da **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada para a realização da **Jornada Pedagógica e demais formações** destinadas aos profissionais da educação do município no ano de 2025, com carga horária total de **40 horas/aula**.

A contratação se fundamenta na necessidade de capacitação dos profissionais da educação, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à melhoria da qualidade do ensino municipal.

A justificativa apresentada pelo órgão demandante destaca que a empresa Futura Consultoria e Serviços Eireli- ME, possui **notória especialização** na área educacional, demonstrando expertise e experiência comprovada na realização de formações pedagógicas, atendendo aos critérios estabelecidos na **Lei nº 14.133/21**.

É preciso salientar que, segundo se infere dos autos, que na atual gestão **foram identificadas sérias deficiências na transição administrativa**, principalmente no que tange à organização e ao planejamento das ações educacionais. **A gestão anterior não realizou a transição de forma transparente**, dificultando o acesso a informações essenciais para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, **a negligência da administração anterior comprometeu o planejamento prévio das formações pedagógicas**, tornando inviável a realização de um processo licitatório ordinário dentro do prazo necessário para a efetivação da Jornada Pedagógica e demais capacitações.

Assim, diante da **urgência e da necessidade de garantir a formação dos profissionais da educação**, a Administração Municipal busca a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para execução do serviço.

Diante disso, impõe-se a análise jurídica quanto à **legalidade da contratação**, os fundamentos normativos aplicáveis e os aspectos administrativos pertinentes.

Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, **SOB QUESTÕES JURÍDICAS** a respeito da matéria envolvida.

Essas são as considerações.

Passa-se ao Parecer.

## II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

## III-ANÁLISE JURÍDICA

A contratação pretendida deve observar os preceitos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Registre-se que o objeto do contrato refere-se à prestação de **serviços**, de empresa especializada para a realização da **Jornada Pedagógica e demais formações** destinadas aos profissionais da educação do município no ano de 2025, com carga horária total de **40 horas/aula**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da **Lei nº 14.133/2021**.

Considerando que o objeto da contratação envolve **serviço técnico especializado**, pode-se enquadrar a situação como caso de **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser contratado exige **expertise técnica específica e equipe multidisciplinar qualificada**. Para que a inexigibilidade seja validada, é necessário comprovar que a empresa a ser contratada possui **notória especialização** e capacidade técnica comprovada para realizar os serviços demandados.

Adicionalmente, o artigo 74 da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que serviços técnicos especializados, quando prestados por **profissionais ou empresas de notória especialização**, podem ser contratados diretamente, desde que devidamente justificada a inviabilidade de competição. Assim, a Administração deve fundamentar adequadamente a contratação, demonstrando a singularidade do objeto e a expertise do prestador de serviços escolhido.

Registre-se que a dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração



da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”.

Isso porque é impossível sistematizar todos a premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços de automação e informatização administrativas.

Pois bem, segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta Procuradoria Municipal nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 00001/2025, contém toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Consta informações no laudo técnico previamente elaborado que a transição de governo anterior não foi conduzida de maneira transparente e eficiente, o que resultou em um quadro crítico de degradação das unidades prediais escolares. A falta de manutenção adequada na utilização dos recursos despendidos à infraestrutura escolar ocasionou o atual estado precário, insalubre e degradado das instalações, comprometendo a integridade dos prédios e colocando em risco a segurança e o bem-estar de alunos e servidores da rede municipal de ensino.

Destaque-se, que, as condições estruturais apresentadas nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB comprometem o início das atividades escolares, dificultando o cumprimento do calendário do ano letivo. Dentre os problemas identificados, destacam-se rachaduras, infiltrações, danos nas instalações elétricas e hidráulicas, entre outras falhas graves, que constam no Laudo Técnico emitido no dia 20 de janeiro de 2025 pelo Departamento de Engenharia, demonstrando que as unidades escolares se encontram inadequadas para o funcionamento das aulas e para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

Neste contexto, é de se observar que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para realizar um levantamento detalhado e emitir um relatório técnico, fotográfico e orçamentário que possibilite a elaboração de um plano de ação eficaz, que contemple a manutenção, a recuperação e a reestruturação das unidades prediais escolares.

Além disso, a presença de equipes multidisciplinares contribuirá para um diagnóstico completo, considerando todas as variáveis envolvidas e proporcionando uma visão ampla das necessidades de cada unidade predial, observada a necessidade e a celeridade na conclusão dos





serviços a serem contratados, visto a falta de profissionais no quadro de servidores do município e o início do ano letivo, sendo imprescindível a contratação em tela, para garantir que seja cumprido o princípio da continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo aos alunos e profissionais da rede municipal de ensino.

### III- CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.


Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado com a empresa Futura Consultoria e Serviços Eireli- ME, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, "f", da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à contratação pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

**Riacho dos Cavalos/PB, 11 de Fevereiro de 2025.**

  
**Dra. Aracele Vieira Carneiro**  
**Procuradora**  
**OAB/PB 17.241**





PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Educação.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.**

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	JORNADA PEDAGÓGICA COM TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE CURSO MINISTRADO DE 40 HORAS AULA, PARA O ANO DE 2025	PESSOAS	222	1.100,00	244.200,00
2	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA EM RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS AULAS	PESSOAS	222	650,00	144.300,00
<b>Total</b>					<b>388.500,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 388.500,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 40 (quarenta) horas

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado

o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a realização da Jornada – Após a prestação de serviços

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

Anderson de Sousa Santos  
ANDERSON DE SOUSA SANTOS  
AGENTE DE PESQUISAS PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**OBJETO**

Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.**

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a imprescindibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa especializada a **Futura Consultoria e Servicos Ltda (Foco Consultoria)**, para executar a Jornada Pedagógica e demais formações continuadas destinadas a todos os profissionais da educação do município de Riacho dos Cavalos/PB, no ano de 2025. O evento terá uma carga horária total de 40 horas/aula, abrangendo 222 profissionais da educação, e contará ainda com a realização da Aula-Espetáculo intitulada "Na Trilha do Mestre".

A Secretaria Municipal de Educação ressalta a importância da formação continuada dos profissionais da educação como meio fundamental para enfrentar os desafios atuais e futuros da educação pública municipal, especialmente após o período da pandemia, onde se ampliaram as lacunas e defasagens na aprendizagem dos alunos. Assim, a Jornada Pedagógica e demais formações, sob o tema "Recuperar, recompor, retomar e inovar: práticas para aprendizagens significativas", são essenciais para promover a atualização e o aperfeiçoamento dos professores em práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.

Os objetivos principais dessas formações são:

- Incentivar reflexão crítica e constante desenvolvimento profissional;
- Diagnosticar lacunas de aprendizagem e promover metodologias inovadoras;
- Integrar tecnologias digitais ao cotidiano escolar;
- Estimular práticas pedagógicas que valorizem a diversidade cultural, social e econômica;
- Implementar métodos eficazes de avaliação formativa com feedback contínuo.



A Jornada Pedagógica e a formação em Recomposição da Aprendizagem oferecerão conteúdos cuidadosamente selecionados, abordando desde estratégias específicas para identificação das necessidades educacionais emergentes até a aplicação de metodologias ativas e recursos digitais em sala de aula. Além disso, serão discutidas estratégias de atendimento inclusivo, respeitando diferentes estilos e ritmos de aprendizagem dos estudantes.

A metodologia adotada pela a **Futura Consultoria e Servicos Ltda (Foco Consultoria)** envolverá workshops, palestras interativas ministradas por especialistas reconhecidos, grupos de trabalho para planejamento colaborativo e estudos de caso reais, assegurando que os profissionais possam aplicar imediatamente os conhecimentos adquiridos no cotidiano escolar.

Complementando a programação, a Aula-Espetáculo "Na Trilha do Mestre", conduzida por João Suassuna e um bailarino Armorial, proporcionará uma rica experiência cultural e educacional. Essa ação tem o propósito de valorizar a cultura nordestina e brasileira através da obra de Ariano Suassuna, estimulando professores, gestores e alunos a integrarem tradição cultural e inovação pedagógica em suas práticas educativas.

Especificamente, essa aula-espetáculo pretende:

- Valorizar a identidade cultural nordestina e brasileira;
- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras e culturalmente integradas;
- Fortalecer o sentimento de pertencimento cultural entre os participantes;
- Promover reflexões práticas sobre educação e cultura.

Diante disso, a contratação direta da empresa a **Futura Consultoria e Servicos Ltda (Foco Consultoria)** justifica-se plenamente, pois assegura uma formação atualizada, diferenciada e integrada à realidade educacional do município, contribuindo diretamente para o aprimoramento da qualidade da educação pública local. A realização dessas atividades formativas trará benefícios diretos e significativos à comunidade escolar, proporcionando aos professores ferramentas eficazes para enfrentar desafios pedagógicos atuais, fortalecendo suas habilidades docentes e garantindo uma atuação mais segura e inovadora. Para os alunos, essas ações resultarão em um ambiente escolar mais inclusivo e atrativo, potencializando a aprendizagem significativa e reduzindo as defasagens existentes, além de estimulá-los a desenvolver competências socioemocionais e culturais essenciais para sua formação integral e cidadã.

A pretensa contratação atende integralmente aos princípios de razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, respaldando plenamente a escolha pela inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, destacando que a **Futura Consultoria e Servicos Ltda (Foco Consultoria)**, CNPJ: 12.359.017/0001-19, detém notória especialização e reconhecida capacidade técnica na condução de eventos formativos de alto impacto pedagógico e cultural, singularidade que torna inviável a competição em processo licitatório convencional.

#### PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE

550. Transferência do Salário Educação



306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação foram definidas por:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	JORNADA PEDAGÓGICA COM TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE CURSO MINISTRADO DE 40 HORAS AULA, PARA O ANO DE 2025	PESSOAS	222
2	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA EM RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS AULAS	PESSOAS	222

O prazo máximo para a entrega do objeto desta contratação será considerado da emissão da Ordem de Serviço: até **3 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

A contratação dos serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal 37/2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

A contratação pretendida possui previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atender às demandas de formação dos profissionais de educação do Município de Riacho dos Cavalos/PB, **222 participantes** foram mapeados, envolvendo docentes, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais servidores da rede municipal de ensino. A carga horária planejada, de **40 horas/aula**, concentra-se em dois grandes momentos formativos:

1. **Jornada Pedagógica:** Direcionada a todos os 222 profissionais, enfocará reflexões sobre práticas pedagógicas inovadoras, estratégias de recomposição de aprendizagem e metodologias ativas, visando a retomada pós-pandemia.
2. **Formação em Recomposição da Aprendizagem:** Também com o mesmo público de 222 participantes, aprofundará o diagnóstico de lacunas, intervenções didáticas e avaliação formativa, para aplicação imediata em sala de aula.

Dentro dessas atividades, haverá a **Aula-Espetáculo “Na Trilha do Mestre”**, conduzida por João Suassuna e um bailarino Armorial, compondo um momento cultural e reflexivo sobre a obra de Ariano Suassuna e sua integração com práticas educativas. Essa aula-espetáculo será **oferecida a todos os 222 participantes**, inserida no cronograma global das formações. Assim, o conjunto de horas planejadas (40 horas/aula) deverá contemplar tanto os encontros formativos quanto a realização do evento cultural, assegurando abrangência e variedade de abordagens durante o período formativo.

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com vistas a embasar a contratação por inexigibilidade, buscou-se identificar empresas ou profissionais que atendessem às especificidades de realizar uma **Jornada Pedagógica e formações**



**continuadas** destinadas a 222 profissionais da educação, com carga horária de 40 horas/aula, incluindo uma **Aula-Espetáculo** voltada ao resgate cultural e à recomposição de aprendizagens pós-pandemia. Contudo, verificou-se que poucas consultorias possuem experiência comprovada em eventos formativos de alto impacto pedagógico e cultural, associando palestras interativas, oficinas práticas e vivências artísticas de maneira sistemática.

Ao buscar soluções no mercado que atendam a demanda, a **FOCO CONSULTORIA** apresentou proposta abrangente que concilia a notória especialização nos temas em pauta (recomposição de aprendizagem, metodologias ativas e formação cultural) com a capacitação técnica para conduzir os momentos, incluindo também a aula-espetáculo "Na Trilha do Mestre". Dessa forma, concluiu-se pela singularidade da empresa, haja vista seu histórico de atuação em eventos semelhantes e a comprovação de equipe capacitada para prover uma formação diferenciada, integrando a dimensão cultural e pedagógica de forma coerente com o que a Secretaria Municipal de Educação considera essencial para o contexto atual.

### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço para a contratação, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegura que o valor proposto seja compatível com os custos praticados no mercado para serviços semelhantes.

Além disso, a estimativa foi ajustada de acordo com a compatibilidade orçamentária do município, considerando os recursos disponíveis e os parâmetros financeiros definidos nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A análise de compatibilidade orçamentária visa garantir que o valor estimado para a contratação esteja dentro das limitações orçamentárias, sem comprometer o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade das finanças públicas, havendo, portanto, se mostrado compatível com o orçamento do município.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da FOCO CONSULTORIA, empresa especializada, para a realização da Jornada Pedagógica e das formações continuadas destinadas aos 222 profissionais da educação do Município de Riacho dos Cavalos/PB durante o ano de 2025. Com uma carga horária total de 40 horas/aula, o programa formativo engloba uma série de encontros interativos, oficinas, workshops e palestras que visam promover a atualização pedagógica e a recomposição da aprendizagem, essenciais para enfrentar os desafios pós-pandemia. Um destaque especial é a Aula-Espetáculo "Na Trilha do Mestre", que integrará elementos culturais e artísticos, valorizando a identidade nordestina e brasileira, e estimulando a reflexão sobre práticas inovadoras na educação.

A proposta adota uma abordagem integrada, na qual as diversas atividades formativas se complementam para criar um ambiente de aprendizagem colaborativo e dinâmico. A FOCO CONSULTORIA disponibilizará toda a infraestrutura necessária, incluindo recursos tecnológicos, materiais didáticos e suporte técnico, de forma a garantir que cada etapa do processo – desde a concepção dos conteúdos até a execução prática das oficinas – seja conduzida com excelência. A unificação dessas atividades em um único contrato assegura a padronização dos conteúdos e a consistência metodológica, facilitando o acompanhamento dos resultados e a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos pelos profissionais.

Com essa solução, o Município de Riacho dos Cavalos/PB pretende fortalecer a capacitação dos profissionais da educação, promovendo uma melhoria significativa na qualidade do ensino e na recomposição das defasagens pedagógicas. Ao investir em uma formação continuada abrangente e integrada, o governo municipal reforça seu compromisso com a transparência, a inovação e a eficiência na gestão educacional, garantindo que as práticas pedagógicas estejam alinhadas com as diretrizes atuais e que o ambiente escolar se torne mais inclusivo e preparado para os desafios do futuro.



## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto abrange a realização integral da Jornada Pedagógica e das formações continuadas – incluindo a Aula-Espetáculo "Na Trilha do Mestre" – para todos os 222 profissionais da educação com uma carga horária única de 40 horas/aula, opta-se pelo não parcelamento da solução. A unificação das atividades formativas em um único contrato garante a coerência metodológica, a padronização dos conteúdos e a consistência na aplicação dos conhecimentos, fatores essenciais para o alcance dos objetivos de atualização pedagógica e recomposição das aprendizagens.

Além disso, a contratação integrada simplifica o processo administrativo e logístico, eliminando a fragmentação que poderia ocorrer com a divisão dos serviços em lotes distintos. Essa abordagem contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da transparência, publicidade e eficiência, ao assegurar que todos os elementos do programa formativo sejam gerenciados de maneira uniforme, possibilitando um acompanhamento contínuo e efetivo dos resultados e promovendo o fortalecimento da identidade institucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

## DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da Jornada Pedagógica e das formações continuadas visa aprimorar a prática educativa, proporcionando aos 222 profissionais da educação ferramentas que resultem em métodos de ensino mais inovadores e inclusivos. Com a capacitação ofertada – distribuída em 40 horas/aula – espera-se que os participantes adquiram conhecimentos que promovam a identificação de lacunas na aprendizagem, o uso eficaz de tecnologias educacionais e a adoção de estratégias de avaliação formativa, impactando positivamente o desempenho dos alunos e a qualidade do ensino.

Além disso, a realização da Aula-Espetáculo "Na Trilha do Mestre" e os demais momentos formativos contribuirão para o fortalecimento da identidade institucional e cultural, estimulando a integração entre tradição e inovação. Esse componente cultural servirá não apenas para valorizar a herança nordestina e brasileira, mas também para motivar os educadores, reforçando o senso de pertencimento e engajamento com as práticas pedagógicas implementadas. Tal ação é esperada para favorecer a melhoria do ambiente escolar, promovendo a participação ativa e o comprometimento dos profissionais na transformação da educação municipal.

Por fim, os resultados pretendidos serão evidenciados através de indicadores de desempenho, como o grau de satisfação dos participantes, a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, a redução das defasagens pedagógicas e o fortalecimento da transparência e eficiência na gestão educacional. Dessa forma, o investimento na formação continuada dos profissionais de educação contribuirá para a modernização do ensino e o fortalecimento da comunicação institucional, consolidando a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade escolar.

## PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se apresenta nenhuma providência prévia a ser adotada nesta aquisição.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da contratação.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de intervenções que causem danos significativos ao meio ambiente.





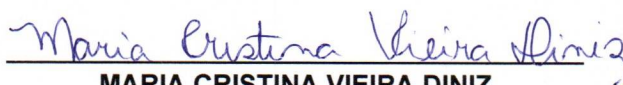
## VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação demonstra-se tecnicamente viável, pois a empresa FOCO CONSULTORIA possui a expertise comprovada para executar a Jornada Pedagógica e as formações continuadas destinadas a 222 profissionais da educação, integrando atividades como workshops, palestras interativas e a Aula-Espectáculo "Na Trilha do Mestre". Essa especialização assegura que o conteúdo formativo seja ministrado com alto padrão de qualidade, possibilitando a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos pelos participantes no contexto escolar.

Do ponto de vista econômico, a contratação encontra respaldo na previsão orçamentária, estando alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Os valores estimados, obtidos a partir de estudos de mercado e análise de serviços semelhantes, garantem a economicidade do investimento, sem comprometer o equilíbrio das finanças municipais. A escolha pela inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização da FOCO CONSULTORIA conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, reforça a singularidade do serviço prestado.

No âmbito operacional, a unificação de todas as atividades formativas em um único contrato, com cronograma definido e carga horária de 40 horas/aula, assegura a continuidade e a padronização dos processos de capacitação. Essa estratégia facilita o monitoramento dos resultados, possibilita ajustes em tempo real e fortalece a comunicação institucional, contribuindo para a modernização do ensino e para o cumprimento dos princípios constitucionais de publicidade, transparência e eficiência. Em síntese, a contratação atende plenamente às necessidades de aprimoramento profissional, demonstrando ser uma escolha vantajosa e alinhada ao interesse público.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de fevereiro de 2025.



**MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ**

Secretária de Educação



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA– DFD

<b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
<b>Setor Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Responsável pela Demanda: MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
E-mail: educacao@riachodoscavalos.pb.gov.br

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA</b>
<b><i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.</i></b>

<b>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.</b>
<p>A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a imprescindibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa especializada a <b>Futura Consultoria e Servicos Ltda (Foco Consultoria)</b>, para executar a Jornada Pedagógica e demais formações continuadas destinadas a todos os profissionais da educação do município de Riacho dos Cavalos/PB, no ano de 2025. O evento terá uma carga horária total de 40 horas/aula, abrangendo 222 profissionais da educação, e contará ainda com a realização da Aula-Espetáculo intitulada "Na Trilha do Mestre".</p> <p>A Secretaria Municipal de Educação ressalta a importância da formação continuada dos profissionais da educação como meio fundamental para enfrentar os desafios atuais e futuros da educação pública municipal, especialmente após o período da pandemia, onde se ampliaram as lacunas e defasagens na aprendizagem dos alunos. Assim, a Jornada Pedagógica e demais formações, sob o tema "Recuperar, recompor, retomar e inovar: práticas para aprendizagens significativas", são essenciais para promover a atualização e o aperfeiçoamento dos professores em práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas. Os objetivos principais dessas formações são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incentivar reflexão crítica e constante desenvolvimento profissional;</li> <li>• Diagnosticar lacunas de aprendizagem e promover metodologias inovadoras;</li> <li>• Integrar tecnologias digitais ao cotidiano escolar;</li> <li>• Estimular práticas pedagógicas que valorizem a diversidade cultural, social e econômica;</li> <li>• Implementar métodos eficazes de avaliação formativa com feedback contínuo.</li> </ul> <p>A Jornada Pedagógica e a formação em Recomposição da Aprendizagem oferecerão</p>



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

conteúdos cuidadosamente selecionados, abordando desde estratégias específicas para identificação das necessidades educacionais emergentes até a aplicação de metodologias ativas e recursos digitais em sala de aula. Além disso, serão discutidas estratégias de atendimento inclusivo, respeitando diferentes estilos e ritmos de aprendizagem dos estudantes.

A metodologia adotada pela a **Futura Consultoria e Servicos Ltda (Foco Consultoria)** envolverá workshops, palestras interativas ministradas por especialistas reconhecidos, grupos de trabalho para planejamento colaborativo e estudos de caso reais, assegurando que os profissionais possam aplicar imediatamente os conhecimentos adquiridos no cotidiano escolar.

Complementando a programação, a Aula-Espetáculo "Na Trilha do Mestre", conduzida por João Suassuna e um bailarino Armorial, proporcionará uma rica experiência cultural e educacional. Essa ação tem o propósito de valorizar a cultura nordestina e brasileira através da obra de Ariano Suassuna, estimulando professores, gestores e alunos a integrarem tradição cultural e inovação pedagógica em suas práticas educativas.

Especificamente, essa aula-espetáculo pretende:

- Valorizar a identidade cultural nordestina e brasileira;
- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras e culturalmente integradas;
- Fortalecer o sentimento de pertencimento cultural entre os participantes;
- Promover reflexões práticas sobre educação e cultura.

Diante disso, a contratação direta da empresa a **Futura Consultoria e Servicos Ltda (Foco Consultoria)** justifica-se plenamente, pois assegura uma formação atualizada, diferenciada e integrada à realidade educacional do município, contribuindo diretamente para o aprimoramento da qualidade da educação pública local. A realização dessas atividades formativas trará benefícios diretos e significativos à comunidade escolar, proporcionando aos professores ferramentas eficazes para enfrentar desafios pedagógicos atuais, fortalecendo suas habilidades docentes e garantindo uma atuação mais segura e inovadora. Para os alunos, essas ações resultarão em um ambiente escolar mais inclusivo e atrativo, potencializando a aprendizagem significativa e reduzindo as defasagens existentes, além de estimulá-los a desenvolver competências socioemocionais e culturais essenciais para sua formação integral e cidadã.

A pretensa contratação atende integralmente aos princípios de razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, respaldando plenamente a escolha pela inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, destacando que a **Futura Consultoria e Servicos Ltda (Foco Consultoria)**, CNPJ: 12.359.017/0001-19, detém notória especialização e reconhecida capacidade técnica na condução de eventos formativos de alto impacto pedagógico e cultural, singularidade que torna inviável a competição em processo licitatório convencional.



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

#### 4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS MATERIAIS PARA QUE OS SERVIÇOS E AÇÕES POSSAM SER EXECUTADOS

Em decorrência do atendimento da demanda em tela, a Jornada Pedagógica deverá ter seu início em data anterior ao início do ano letivo, visando a capacitação dos profissionais da educação.

#### 5. FONTE DE RECURSOS

Recursos não Vinculados de Impostos:  
20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
500. Recursos não Vinculados de Impostos  
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE  
550. Transferência do Salário Educação  
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### 6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Maria Cristina Vieira Diniz*

**MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

#### 7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.  
Riacho dos Cavalos/PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Arthur Vieira Carneiro*

**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025**

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada:

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 388.500,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

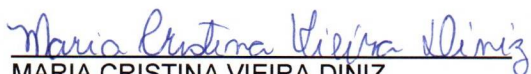
*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

## 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ  
Secretária de Educação



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025**

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada:

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 388.500,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

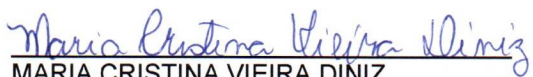
*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

## 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ  
Secretária de Educação





PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

*Joel P. de Sousa Filho*

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 17:27:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 29742/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 388.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferência do Salário-Educação (550).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 388.500,00

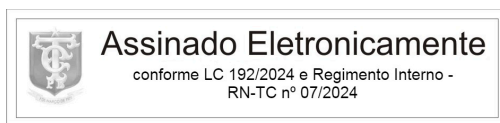
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.359.017/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4de2ab402bc757ed404f9376e768be8a
Autorização da autoridade competente	Sim	af650add21a9824857f70ddfc3501026
Estimativa da despesa	Sim	a58c7ad898508603de1fd7b60223f462
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9e72c13cf6b7d48115cb22221bf836f7
Formalização de demanda	Sim	01f74ce3928ec999064776a6689a4306
Justificativa de preço	Sim	4cf63c24833f28c278fe050b8d44cc1f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4cf63c24833f28c278fe050b8d44cc1f
Previsão Orçamentária	Sim	c861fbb838a4a40b3b0b8a7a5ea96e0c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME	Sim	6d8d7651318622d1aa7f2bf26d96888f

**João Pessoa, 12 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210IN00002**

**CONTRATO Nº: 00008/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 074 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto M de Gusmão, Brasileiro, Casado, Representante/empresário, residente e domiciliado na Rua Eilzo Afonso Marques de Carvalho, 153, Apartamento 302 a - Água Fria - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade nº 3083223 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00002/2025 - 04, de 11 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 388.500,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a realização da Jornada – Após a prestação de serviços

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 40 (quarenta) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/04/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

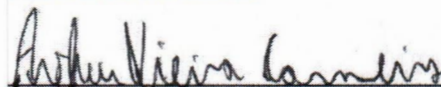
---



---

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

000.000.000-00

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

Assinado de forma digital por Huan  
Trindade  
Dados: 2025.02.12 14:29:59 -03'00'

**FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO M DE

GUSMÃO

082.204.624-50



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS; ADJUDICO o seu objeto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 388.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00002/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 12 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS; RATIFICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 388.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 12 de

Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 12/02/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO– QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 12/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00008/2025 - 12.02.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 388.500,00.





PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

**DESPACHO Nº IN 00002/2025 - 02**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,  
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação


306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

*Joel P. de Sousa Filho*

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.359.017/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/08/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FOCO CONSULTORIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>74</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>58.700-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HUAN@FOCOPB.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 9617-0669</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/01/2025** às **18:32:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**

**NIRE nº 25600016600  
12.359.017/0001-19**

**CNPJ:**

Pelo presente instrumento particular, o **Sr. HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e RG N° 3083223 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Sócio da Sociedade Unipessoal Ltda denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 74, 1º Andar, Bairro Centro - Patos - PB, CEP 58700-370, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.** A Sociedade que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Educação superior - graduação e pós-graduação; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à gestão de saúde; resolve **incluir** as atividades de Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Serviços de pré-impressão.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico;
11. **Atividade Secundária - 1822-9/99** - Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação;
12. **Atividade Secundária - 1821-1/00** - Serviço de pré-impressão.

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**

**NIRE nº 25600016600  
12.359.017/0001-19**

**CNPJ:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o sócio resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Sociedade Limita Unipessoal, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Serviços de pré-impressão.

- 1. Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 2. Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
- 3. Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 4. Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
- 5. Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
- 6. Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- 7. Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8. Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 9. Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
- 10. Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**  
**NIRE nº 25600016600**  
**12.359.017/0001-19**

**CNPJ:**

- 11. Atividade Secundária - 1822-9/99** - Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação;  
**12. Atividade Secundária - 1821-1/00** - Serviço de pré-impressão.

#### **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital Social é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma**, assim distribuídas entre o seu único sócio:

<b>Sócio</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Capital integralizado</b>
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>

#### **DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade do Sócio é restrita a importância total do capital social integralizado.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**

**NIRE nº 25600016600  
12.359.017/0001-19**

**CNPJ:**

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do sócio da empresa, desde que aprovada pelo sócio da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**Parágrafo Segundo** - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo sócio.

**Parágrafo Terceiro** – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Falecendo ou interditado o sócio, a Sociedade Unipessoal Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu único sócio.

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O sócio – Administrador HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO declara, sob as penas da lei:

**Parágrafo Primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da LTDA, em qualquer parte do território nacional.

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**  
**NIRE nº 25600016600**  
**12.359.017/0001-19**

**CNPJ:**

**Parágrafo Segundo** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 01 de Outubro de 2024.

---

**HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08220462450	HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2024 09:41 SOB Nº 20241132916.  
 PROTOCOLO: 241132916 DE 17/10/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414869195. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.  
 NIRE: 25600016600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2024.  
 FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 04:28:46 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **8A50.94FA.64DF.0160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5D50.788A.23CC.C6CD

Emitida no dia 01/01/2025 às 18:36:49

Nome Empresarial:

**FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME**

Endereço:

**DOUTOR PEDRO FIRMINO**

Número:

**51**

Complemento:

Bairro:

**SALGADINHO**

Município:

**PATOS**

CEP:

**58706-505**

Inscr. Estadual:

**16.316.102-0**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CNPJ/CPF:

**12.359.017/0001-19**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**  
**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 01/01/2025

**Contribuinte:**

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

<b>Localização:</b> AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19	isento	2970132
Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Validade: 02/03/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<b>VIA INTERNET</b>		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

46FE1BBE0A5E7FE4F5A89F90AF35BAD38B03F344

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.359.017/0001-19  
**Razão Social:** FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

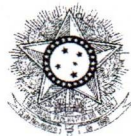
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2025 a 13/02/2025

**Certificação Número:** 2025011504351659949012

Informação obtida em 15/01/2025 11:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.359.017/0001-19  
Certidão nº: 89982896/2025  
Expedição: 01/01/2025, às 18:33:16  
Validade: 30/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

Certidão emitida às 08:11 de 12/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XofZU+dG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

**DESPACHO Nº IN 00002/2025 - 03**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: **CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 17:32:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 29747/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000082025

Data da Publicação: 25/02/2025

Data da Assinatura: 12/02/2025

Data Final do Contrato: 12/04/2025

Valor Contratado: R\$ 388.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS FORMAÇÕES PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2025 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS Contratado (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

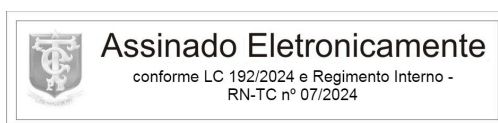
Contratado (CNPJ): 12.359.017/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	51781630e8d126f6620aa8a5c6faed12
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f7fc4eb9ad0015021b58058f1efdabb2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c861fbb838a4a40b3b0b8a7a5ea96e0c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	70905cc985f6694443692a887074cae3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0557ded3416926f872ae91e93b67c801
Designação do gestor do contrato	Sim	799c1baa8118e96bab917a9ac905423a

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

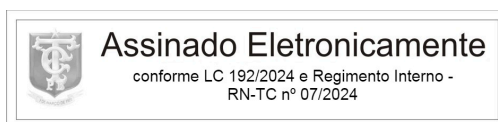
**Documento:** 29742/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 17:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29747/25 ao Documento 29742/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29742/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 31	70905cc985f6694443692a887074cae3
Comprovante de publicidade	32	51781630e8d126f6620aa8a5c6faed12
Designação do gestor do contrato	33	799c1baa8118e96bab917a9ac905423a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	c861fbb838a4a40b3b0b8a7a5ea96e0c
Comproverantes de regularidade da contratada	35 - 47	f7fc4eb9ad0015021b58058f1efdabb2
Designação do fiscal administrativo do contrato	48	0557ded3416926f872ae91e93b67c801
RECIBO PROTOCOLO	49	91d102e8df216d35c1ca117060295443

**João Pessoa, 12 de Março de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**